

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 09/01/2025 15:49:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0005521-15.2025.8.13.0000

Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Ofício Externo 21439503
- Documentos Essenciais:
- Requerimento Of. Conjunto 02-2025 _SERJUSMIG E
SINJUS 21439504

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025.

Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 02/2025

Assunto: Reajuste do valor mensal dos auxílios e diligências externas.

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vêm solicitar providências necessárias e urgentes para viabilizar reajuste dos valores dos auxílios e verbas indenizatórias pelo cumprimento de diligências externas, a partir de janeiro de 2025, pelos fatos que passam a expor.

Inicialmente, o SERJUSMIG e o SINJUS renovam, para o ano que se inicia, votos de uma administração comprometida com a excelência na prestação jurisdicional, mas também de uma gestão respeitosa com as servidoras e servidores do Poder Judiciário Mineiro, e que assim seja a condução de suas decisões no decorrer do ano de 2025.

Assim, a fim de demarcar o objeto deste ofício, destacamos a imperiosa necessidade do reajuste dos auxílios devidos aos trabalhadores e trabalhadoras, em caráter indenizatório, bem como reajuste do valor pago pelo cumprimento de diligências externas.

Pois bem, assim como o valor fixado para as diligências externas, os auxílios transporte, alimentação, creche e saúde não são suficientes ou mesmo razoáveis para o que se propõem, sobretudo em razão do processo inflacionário, que corrói o poder de compra dos trabalhadores.

Veja que o auxílio-transporte, instituído por meio da Lei estadual nº 23.173/2018, pago em caráter indenizatório, no valor de R\$ 265,52 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) não é suficiente para cumprir o objetivo de compensar despesas de deslocamento do servidor até o trabalho e vice-versa, dado o alto custo, tanto do transporte público, quanto do combustível e demais itens relacionados ao transporte.

Também é possível citar a inflação e os altos preços dos produtos alimentícios, que leva o auxílio-alimentação/vale-lanche ao mesmo patamar de insuficiência ao seu propósito.

Noutro giro, uma breve pesquisa nas instituições de ensino privado – quer seja de creches ou pré-escolas – é suficiente para atestar o alto custo desses serviços, incompatível com o valor e objetivo inicial do auxílio-creche concedido pelo TJMG, ensejando, assim, a necessidade de reajuste.

Para além da necessidade imperiosa do reajuste dos auxílios acima citados, as entidades sindicais reforçam a pauta de reajuste substancial do auxílio-saúde, conforme discussão recorrente nas reuniões da *mesa de negociações ocorridas em 2023 e 2024*, vez que, ainda hoje, o valor pago é muito aquém do esperado e necessário para manutenção da finalidade de sua criação, qual seja: prestar assistência à saúde dos servidores e servidoras da Casa, por meio de custeio de despesas com planos de saúde particulares, medicamentos, exames e promoção da saúde de modo geral.

Nessa seara, vale lembrar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 207/2015, com princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros que nos faz entender que deve o Tribunal de Justiça de Minas Gerais garantir, também aos servidores, assim como faz aos magistrados, o auxílio-saúde compatível com a realidade dos valores que são praticados no mercado pelos planos de saúde particulares.

Por fim, importante destacar que deve ser considerado por V. Exa. todo aumento que acarrete custo ao servidor para realização de seu trabalho. Nesse sentido, o pagamento das verbas indenizatórias pela realização das diligências externas também precisa ser revisado, pois, a partir dos constantes aumentos de

combustíveis, também está defasado, prejudicando Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Comissários da infância e da Juventude, responsáveis pelo cumprimento de diligências externas neste Tribunal.

Considerando ser o pleito necessário e justo, resta-nos destacar que números do próprio portal da transparência indicam boa arrecadação, o que garante à fonte dos recursos, a capacidade orçamentária e financeira suficiente para atender a pauta e garantir reajuste aos auxílios e verbas indenizatórias para cumprimento de diligências externas, por meio de ato interno de V. Exa.

Ademais, registre-se que após intensa articulação entre Poderes e pressão dos Sindicatos, o orçamento para 2025 foi aprovado, garantindo a autonomia e as condições necessárias para atendimento das demandas do Poder Judiciário.

Neste sentido, é fundamental que o Tribunal de Justiça garanta, periodicamente, os reajustes necessários para que cada um desses direitos mantenha a capacidade de fazer frente às demandas da categoria.

Pelo breve exposto, é que o SERJUSMIG e o SINJUS requerem a V. Exa. providências necessárias para:

- a)** Garantir reajuste real aos auxílios transporte, alimentação/vale-lanche e creche, retroativo a 1º de janeiro de 2025;
- b)** Garantir reajuste real aos valores pagos a título de verbas indenizatórias pelo cumprimento de diligências externas, com incidência nas diligências cumpridas a partir de 1º de janeiro de 2025; e
- c)** Promover reajuste substancial no auxílio-saúde dos Servidores e Servidoras, conforme tratativas nas reuniões da *mesa de negociações*, a fim de que seja concedido auxílio-saúde digno também às servidoras e servidores do TJMG.

Assim, certos de que a gestão de V. Exa. seja pautada no atendimento aos pleitos justos, necessários e comprovadamente possíveis, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS-MG